

REGULAMENTO DE MÍDIAS

REGULAMENTO PARA EXPLORAÇÃO DE MÍDIAS EM ÁREAS E EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS DESTINADAS À REALIZAÇÃO DE AÇÕES PUBLICITÁRIAS MEDIANTE CREDENCIAMENTO



Ticiania Marques Vieira Ximenes
DDE - Diretoria de Desenvolvimento Estratégico

Mirella de Castro Fradique Accioly
GEREM - Gerência de Relacionamento com o Mercado

Eduardo Lucas Silva de Oliveira
Assistente Operacional

Luciana Marinho B. C. Mont A. Girão
GEREA - Gerência de Empreendimentos Associados

Neumirton Fernandes Vasconcelos
Técnico Júnior



SUMÁRIO

CAPÍTULO I - OBJETO	4
CAPÍTULO II - DO CREDENCIAMENTO	8
CAPÍTULO III - DA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, DISTRIBUIÇÃO DE ESPAÇOS E APROVAÇÃO DA VEICULAÇÃO	9
CAPÍTULO IV - DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO	10
CAPÍTULO V - DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO	11
CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES GERAIS	12
CAPÍTULO VII - DA CASSAÇÃO E PENALIDADES	15
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	17
ANEXO I – MODELO DE TAU	18
ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO PARA PRODUÇÃO DE PROPAGANDA	20
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – CÓDIGO BRASILEIRO DE AUTORREGULAMENTAÇÃO PUBLICITÁRIA	24
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – EMISSÃO DE NOTA FISCAL	25
ANEXO V - INDICAÇÃO DE E-MAIL PARA FINS DE CORRESPONDÊNCIA	26
ANEXO VI - FICHA CADASTRAL	27
ANEXO VII - QUADRO DE RESCISÃO/ALTERAÇÃO DE TAU	28
ANEXO VIII - APROVAÇÃO DE PROJETOS	29
ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL SOLICITADO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL	31

REGULAMENTO PARA EXPLORAÇÃO DE MÍDIAS EM ÁREAS E EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS, DESTINADAS À REALIZAÇÃO DE AÇÕES PUBLICITÁRIAS MEDIANTE CREDENCIAMENTO – REGULAMENTO DE MÍDIAS.

CAPÍTULO I - OBJETO

Artigo 1º - O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer normas para a utilização de espaços em áreas e equipamentos de propriedade da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, para realização de AÇÕES PUBLICITÁRIAS mediante credenciamento.

§ 1º Poderão participar do credenciamento qualquer pessoa jurídica cujo objetivo social tenha correlação com as atividades previstas neste regulamento.

§ 2º Poderão ser utilizados para veiculação todas as áreas de publicidade e promoção descritas no Artigo 2º mediante aprovação da Diretoria Executiva do METROFOR.

§ 3º Outras atividades não previstas no parágrafo segundo, poderão ser excepcionalmente realizadas, desde que devidamente justificadas, mediante prévia e expressa autorização da Diretoria.

§ 4º Não poderão solicitar credenciamento empresas das quais participem, direta ou indiretamente, empregados e colaboradores desta companhia e/ou seus cônjuges e parentes até o terceiro grau.

Artigo 2º - Para fins deste Regulamento consideram-se áreas de publicidade e promoção:

- I – PAINÉIS DE ESTAÇÃO (PAINÉIS ESTÁTICOS INTERNOS): suportes com moldura de alumínio, destinados à veiculação de mensagens publicitárias discriminados no anexo II:
- Painel Clássico: Painel de dimensões 0,80m x 1,20m (área de impressão), localizado nos acessos, mezaninos e plataformas das estações. Período mínimo de 30 dias podendo ser prorrogado;
 - Painel Mega: Painel de dimensões 1,00m x 1,50m (área de impressão), localizado nos acessos, mezaninos e plataformas das estações. Período mínimo de 30 dias podendo ser prorrogado;
 - Painel Super: Painel de dimensões 2,00m x 1,00m (área de impressão), localizado nos acessos, mezaninos e plataformas das estações. Período mínimo de 30 dias podendo ser prorrogado;
 - Painel de Escada: Painel de dimensões 0,40m x 0,60m (área de impressão), localizado nas escadas fixas e rolantes. Período mínimo de 30 dias podendo ser prorrogado;

- e) Painel de Gradil: Painel de dimensões 2,00m x 0,80m (área de impressão), localizado na plataforma das estações. Período mínimo de 30 dias podendo ser prorrogado;
 - f) Painel tipo AD: Painel com dimensão de acordo com o espaço e instalação em perfil de alumínio e lona fixada com arrebite, localizado nos acessos, mezaninos e plataformas das estações. A Companhia poderá autorizar a substituição por instalação de película autoadesiva de fácil remoção aplicada em proteção, como PVC, Período mínimo de 30 dias podendo ser prorrogado;
 - g) Painel Duplo: Painel de dupla face com dimensões de 0,80m x 1,20m (área de impressão), localizado nas plataformas das estações do VLT Parangaba-Mucuripe, fixados no piso. Período mínimo de 30 dias podendo ser prorrogado;
 - h) Painel Janela: Painel com dimensão de 1,22 m x 0,35 m (área de impressão) localizados nas plataformas das estações da Linha Norte e Sul do VLT de Sobral. Período mínimo de 30 dias podendo ser prorrogado;
 - i) Painel Pilar: Painel com dimensão de acordo com o espaço dos pilares das estações, instalação em perfil de alumínio e lona ou adesivo em PVC. O adesivo não poderá ser aplicado diretamente na parede. Período mínimo de 30 dias podendo ser prorrogado;
 - j) Painel Tipo Mupi: Expositores de publicidade em estrutura fixa, a ser definida pela Companhia Cearense de transporte Metropolitanos, com dimensões padrões de cartazes, protegido por vidro ou acrílico e iluminado internamente, podendo ser usado tecnologia interativa, fixado no piso, localizado em espaços de alto fluxo, como próximo aos bloqueios, mezaninos e plataformas. Período mínimo de 30 dias podendo ser prorrogado.
 - k) Painel Retroiluminado: Painéis com estrutura em alumínio a ser definido pela Companhia Cearense de transporte Metropolitanos, com publicidade e iluminação interna, localizado em lugares de passagem de alta concentração e fixado na parede, como entradas de estações, mezaninos e plataformas. Período mínimo 30 dias podendo ser prorrogado.
- II – MÍDIA ELETRÔNICA (MÍDIA DIGITAL INTERNA): Monitores e painéis multimídia, com dimensões submetidas à aprovação pela Companhia e período mínimo de 30 (trinta) dias, quantidade mínima de acordo com o especificado em liberação, deverá seguir especificações conforme anexos II e VIII.
- a) Tela Digital: Telas digitais fixadas em parede, piso, pilar, teto ou elevador localizado em espaços de alto fluxo, como próximo aos bloqueios, mezaninos e plataformas. Conforme anexos II e VIII. Período mínimo de 30 (trinta) dias.
- III – TERRENO PARA MÍDIA EXTERNA: Terrenos remanescentes de desapropriação ou pontos específicos definidos em áreas externas pertencentes a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos disponíveis para fixação de:
- a) Outdoor: Anúncio publicitário fixado no solo, construído em estrutura metálica, madeira ou de similar



resistência, destinado à colocação de cartazes em papel, lona ou outro material, substituíveis periodicamente; Período mínimo 30 dias podendo ser prorrogado

- b) **Frontlight:** Anúncio publicitário fixado no solo, construído em estrutura metálica ou de similar resistência, destinado à colocação de cartazes em papel, lona ou outro material, com iluminação na frente do material impresso, substituíveis periodicamente; Período mínimo 30 dias podendo ser prorrogado
 - c) **Backlight:** Anúncio publicitário fixado no solo, construído em estrutura metálica ou de similar resistência, destinado à colocação de cartazes em papel, lona ou outro material, com iluminação posicionada atrás do material impresso, substituíveis periodicamente; Período mínimo 30 dias podendo ser prorrogado
 - d) **Painel digital:** Anúncio publicitário fixado no solo, construído em estrutura metálica ou de similar resistência. Período mínimo 30 dias podendo ser prorrogado.
 - e) **Empena:** Anúncio publicitário em grande escala fixado em paredes cegas ou laterais de edifícios, construídos em estrutura metálica ou de similar resistência, podendo ser retroiluminados ou digitais. Período mínimo 30 dias podendo ser prorrogado.
- IV – **ESTANDES:** estruturas autoportantes modulares, de montagem e desmontagem rápidas a serem instalados nas áreas internas das estações, podendo ser caracterizado como:
- a) **Estande Promocional:** estrutura autoportante de rápida montagem destinada à promoção (divulgação) de produto/serviços sazonais e ações promocionais pontuais, com área máxima de 2,0 m². Período mínimo de utilização 01 (um) dia e máximo de 90 (noventa) dias, podendo ser renovado por igual período.
 - b) **Estande Promocional com Vendas:** estrutura autoportante de rápida montagem destinada à venda de produtos e serviços e com área máxima de 4m². Período mínimo de utilização 01 (um) dia e máximo de 90 (noventa) dias, podendo ser renovado por igual período.
- V – **EVENTOS:** atividades específicas cuja realização fica condicionada à aprovação de critérios técnicos e operacionais pela Companhia, tais como: Desfile, evento temático, eventos fotográficos, lançamento de produtos ou empresas, gravação de vídeos e filmes, entre outros, em trens, estações, áreas remanescentes e outros terrenos de propriedade da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos. Eventos fora do horário de operação, dos trens terá acréscimo de valores na tabela. Período mínimo de utilização: 02 (duas) horas.
- VI – **TOTENS SINALIZADORES OU TOTENS DE MÍDIA:** Estrutura autoportante, destinada à veiculação de campanha publicitária ou divulgação de localização e acesso a eventos com área máxima projetada de 1m². Período mínimo de utilização de 07 (sete) dias
- VII – **SAMPLING E/OU PANFLETAGEM:** Distribuição de amostras grátis de produtos embalados industrialmente ou panfletos. Período mínimo de utilização: 01 (um) dia.

- VIII – LIXEIRAS DE COLETA SELETIVA COM MÍDIAS: estruturas fixas a serem definidas pela Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos. Período mínimo de 30 dias, podendo ser prorrogado.
- IX – TOTENS COM CARREGADORES DE CELULAR: Totem em formato pedestal ou tipo painel, com alimentação interna de energia elétrica, afixados em pisos, colunas ou paredes, com base de apoio e banco carregador com várias opções de tomadas e com pelo menos uma USB. Área de projeção no piso: até 1,0 m². Altura máxima 2,00 m. com. Período mínimo de 30 dias, podendo ser prorrogado. Obs: deve destinar-se única e exclusivamente ao carregamento de aparelhos celulares e por essa razão o valor cobrado contempla o consumo de energia elétrica. Em hipótese alguma o credenciado poderá cobrar do usuário pela prestação de serviço.
- X – PRODUTOS ESPECIAIS: formatos identificados no ANEXO II para veiculação de mensagens publicitárias em áreas e equipamentos da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos.
- a) Adesivação especial: Instalação de película autoadesiva de fácil remoção em paredes, escadas, vigas, tetos, corredores, túneis, pisos, linhas de bloqueio, etc. Não será permitido a adesivação diretamente na superfície da estação, a Companhia poderá autorizar a substituição dos adesivos por lona em estrutura de metalon. Deverá ser instalada em estrutura de proteção, como PVC, previamente aprovada pela Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos. Período mínimo 30 dias podendo ser prorrogado.
 - b) Adesivação de trens: poderá ser completo ou parcial, interno ou externo, ou somente sancas e obedecendo a todas as especificações referentes a este produto no ANEXO II deste regulamento. Período mínimo de 01 (um) mês podendo ser prorrogado por igual período.
 - c) Banner: Instalação de divulgação impressa em vinil/lona, com área mínima de 3,0 m². Período mínimo 30 dias com possibilidade de prorrogação.
- XI – ATIVAÇÕES E PROJETOS ESPECIAIS: Ativações associadas a planos de mídia e soluções criativas para formatos diferenciados.
- a) Performance: Apresentações musicais e performances artísticas patrocinadas.
 - b) Lounges: Espaços para experiência da marca (interação com produtos, recharge, wifi)
 - c) Aromatização, iluminação e cenografia especiais para dominações de marca.
 - d) Projetos Digitais com tela touch screen, integração com redes sociais, e-commerce.
 - e) Apliques para produtos estáticos e digitais.



CAPÍTULO II - DO CREDENCIAMENTO

Artigo 3º - Somente poderão requerer credenciamento as empresas definidas no parágrafo primeiro do Artigo 1º do presente Regulamento.

§ 1º Sempre que entender conveniente, a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos fará publicar “Aviso de Credenciamento”.

§ 2º Os interessados em solicitar credenciamento junto à Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos poderão fazê-lo a qualquer tempo, gratuitamente, citada no CAPÍTULO I, respeitadas as condições previstas nos Regulamentos Geral e de Mídias, independentemente da publicação.

Artigo 4º - Para o credenciamento, as empresas deverão protocolar documentação junto ao METROFOR, localizado na Rua Senador Jaguaribe, 501 – Moura Brasil, Fortaleza - CE, 60.010-010, nos horários de 8hs às 12hs e de 13hs às 17hs de segunda à sexta, aos cuidados da Diretoria de Desenvolvimento Estratégico com os seguintes documentos:

- I – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente (via autenticada);
- II – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), nos moldes da IN RFB 1470/2014;
- III – Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, que esteja dentro do prazo de validade nele atestado;
- IV – Prova de regularidade fiscal perante a Seguridade Social e a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por ela administrados.
- V – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, consistente na Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- VI – Prova de regularidade fiscal perante a Secretaria da Fazenda do Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- VII – Prova de regularidade fiscal perante a Secretaria Municipal das Finanças, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- VIII – Declaração comprometendo-se a seguir as Normas fixadas no Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária (modelo no Anexo III);

- IX – Prova de autorização específica de comercialização, se houver essa exigência legal para a natureza do produto;
- X – Declaração comprometendo-se a emitir nota-fiscal de acordo com a legislação tributária vigente para todo e qualquer produto ou serviço comercializado (modelo no Anexo IV);
- XI – Indicação de e-mail para fins de correspondência (modelo no Anexo V);
- XII – Ficha Cadastral (fornecida pela Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos) devidamente preenchida e assinada pelo(s) sócio(s) administrador (es) – modelo no Anexo VI.
- XIII – Cópia autenticada de RG ou CNH do sócio ou procurador responsável pela empresa junto à Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos.

§ 1º Após análise da documentação apresentada, a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, poderá emitir o Termo de Credenciamento, com validade de 02 (dois) anos, cabendo ao Credenciado requerer sua prorrogação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento.

§ 2º No caso de alguma documentação das relacionadas acima, não seja aplicável, o credenciado deverá justificar.

§ 3º Para os casos de panfletagens, sampling e eventos, serão exigidos somente os incisos I, II, XI, XII e XIII.

§ 4º Somente serão aceitos os pedidos de credenciamento efetuados por pessoas jurídicas capazes, visando à exploração de objeto lícito, na forma prescrita no presente regulamento.

CAPÍTULO III – DA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, DISTRIBUIÇÃO DE ESPAÇOS E APROVAÇÃO DA VEICULAÇÃO

Artigo 5º - A Solicitação de Autorização de Uso deverá ser requerida à Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, a partir do dia e horário especificados na publicação, através do programa OPN, mediante login e senha disponibilizados no ato do credenciamento, conforme link encaminhado para o e-mail cadastrado, de acordo com a disponibilidade de espaços, preenchendo os campos obrigatórios solicitados.

§ 1º As solicitações de autorização de uso encaminhadas por meio diverso do previsto no caput serão desconsideradas.

§ 2º Para os casos de Produtos e Projetos Especiais, deverá ser aprovado orçamento encaminhado pela Companhia antes da solicitação do email negocios@metrofor.ce.gov.br.

§ 3º O atendimento às empresas Credenciadas far-se-á obedecendo à ordem de recebimento das solicitações de Autorização de Uso, registrados no programa.

§ 4º No momento da Solicitação, serão revistos todos os documentos apresentados no ato do credenciamento e serão solicitadas as devidas atualizações, quando necessário, assim como, caso os documentos não estejam de acordo com os exigidos, será dado um prazo de 48 horas para regularização, que no caso de não efetuada,

será chamado o segundo colocado. Após conferência de documentação e elaboração do Termo de Autorização de Uso, a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, deverá convocar o representante legal da empresa credenciada para assinar o Termo em até 5 (cinco) dias úteis.

§5º Caso haja indisponibilidade dos espaços mencionados na solicitação, o credenciado poderá solicitar outros espaços, conforme disponibilidade no Programa (OPN).

§ 6º A Solicitação de Autorização de Uso terá a validade de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data solicitada no programa OPN .

§ 7º No caso de interesse pela continuidade de uso do espaço ao fim do TAU, a Autorizada deverá manifestar-se através de e-mail (negocios@metrofor.ce.gov.br) em até 07 (sete) dias corridos antes do encerramento do TAU vigente. A prorrogação do TAU será emitida respeitando-se os prazos mínimo e máximo previstos no Artigo 2º desde que o credenciamento esteja vigente durante todo o período da solicitação.

Artigo 6º - As primeiras placas, que serão confeccionadas pelas empresas credenciadas, deverão seguir os padrões especificados no projeto fornecido pelo METROFOR e aprovado anteriormente pela Diretoria de Desenvolvimento Estratégico, que observando os conceitos de conveniência e oportunidade, passarão a incorporar ao patrimônio da Companhia. Para os casos em que a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos não tenha interesse em ficar com a estrutura instalada de forma provisória, a empresa Autorizada, deverá retirar a estrutura ao término do TAU.

§ 1º É de inteira responsabilidade da empresa Autorizada a conferência de medidas no local antes da elaboração dos painéis que constam em descrição no Artigo 2º deste Regulamento.

§ 2º Para os casos de mídias em terrenos externos (Outdoor, Frontlight, Backlight, Paineis Digitais e Empena) as estruturas deverão ser retiradas ao término do TAU exceto se a COMPANHIA, observando os conceitos de conveniência e oportunidade, tenha interesse em incorporar ao patrimônio.

CAPÍTULO IV – DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Artigo 7º - Para a utilização dos espaços disponíveis, a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos emitirá o documento denominado Termo de Autorização de Uso (TAU) - conforme modelo do Anexo I, que terá a validade prevista no artigo 2º.

§ 1º O TAU será outorgado a título precário, sem exclusividade, podendo:

- I – Ser emitido com antecedência máxima de 30 (trinta) dias do início do período de veiculação;
- II – Ser cassado a qualquer tempo pela Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, bastando para tanto comunicação escrita com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas em relação à data da desocupação, sem que caiba à Autorizada qualquer indenização, ainda que o TAU esteja dentro de sua

vigência.

§ 2º Caso haja atraso na instalação de peça publicitária por condição operacional, desde que não imputável à Autorizada, as quantidades de dias em atraso serão acrescentadas ao final da vigência do TAU. Não haverá ressarcimento do valor de qualquer natureza.

§ 3º O prazo mínimo de antecedência para solicitação de alteração das condições da TAU ou de sua rescisão, por parte da Autorizada, é de até 07 (sete) dias após a assinatura do Termo. A solicitação em período superior configurará descumprimento e gerará a cobrança, além dos valores correspondentes à taxa administrativa, de multa, tudo conforme parágrafos seguintes e Anexo VII deste Regulamento.

§ 4º Somente poderá ser autorizada a instalação da peça publicitária, após assinatura do Termo de Autorização de Uso, por parte da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, que poderá fazer a liberação em até 2(dois) dias após a assinatura.

§ 5º Nos casos de Mídias eletrônicas, Telas digitais, Painéis Mupi, Retroiluminado, Lixeira com coleta seletiva e mídias, projetos digitais e totens com carregadores de celulares, a Autorizada deverá fazer visitas nos espaços selecionados, acompanhada por algum representante da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos e entregar a declaração de conhecimento do local solicitado, conforme modelo ANEXO IX, no ato da assinatura do Termo de Autorização de Uso.

§ 6º A Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos não será responsável pelo não cumprimento das obrigações contraídas quando o descumprimento for ocasionado em consequência de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Código Civil Brasileiro. Os prazos estipulados no TAU serão automaticamente prorrogados pelo mesmo prazo que a força maior e o caso fortuito subsistirem, sem que caiba à AUTORIZADA qualquer indenização.

§ 7º A Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos poderá acrescer até 30 (trinta) dias ao final do TAU vigente para os casos de envelopamento de trem, conforme período necessário, para a autorização operacional da instalação e retirada no material rodante, sendo de exclusiva competência da Companhia a análise do prazo e liberação do mesmo.

CAPÍTULO V - DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Artigo 8º - A remuneração pela utilização dos produtos especificados está fixada na tabela de preços, que será fornecida após a efetivação do credenciamento.

Parágrafo único. Os preços serão aqueles vigentes na data da emissão do TAU.

Artigo 9º - A Autorizada deverá efetuar o pagamento da remuneração mensal, todo dia 15 (quinze) de cada mês, ou conforme data disponibilizada pela Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos. As parcelas serão divididas igualmente de acordo com o período solicitado. Para os casos de eventos, sampling,

panfletagens, o pagamento deverá ocorrer antes da data de início da ação.

Artigo 10º - O pagamento será efetuado nas agências da rede bancária por meio de boleto bancário até a data de vencimento, na periodicidade e forma estabelecidas no Artigo 9º deste regulamento.

§1º Caso ocorra atraso no pagamento, o valor será acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela em atraso e juros moratórios de 3% (três por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

§2º Os valores em atraso superior a 30 (trinta) dias da data do vencimento, não poderão mais ser pagos no banco e estarão sujeitos à protesto. Neste caso o credenciado deverá entrar em contato com a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos.

§ 3º Os valores poderão sofrer reajuste sem aviso prévio, sendo válidos para novos TAU's e mediante publicação antecipada.

§ 4º Poderá ser proposto, por parte desta companhia, como contrapartida pelo pagamento das contraprestações pelo uso de produtos deste Regulamento, o fornecimento de produtos e ou a execução de serviços de interesse equivalentes total ou parcialmente ao valor da TAU, apenas em casos excepcionais, devidamente justificados, desde que comprovada vantagem, mediante prévia e expressa aprovação da Diretoria Executiva da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos.

CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Artigo 11º - A Autorizada arcará:

I – Com todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto do Termo de Autorização de Uso, inclusive a criação e produção das mensagens e fornecimento de todo material necessário, conforme especificação para produção da propaganda, descrita no anexo II;

II – Com todos os encargos sociais trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários e ainda quaisquer outros que porventura venham incidir sobre o objeto do TAU;

III – Com todos os equipamentos necessários para limpeza, manutenção e isolamento do local que será utilizado.

§1º No momento da instalação das placas, a AUTORIZADA será responsável pelo isolamento da área necessária com fita zebra e cones, limpeza do local a fim de ser devolvido para os usuários o ambiente livre, limpo e desimpedido de circulação, assim como pela utilização de EPI's para os casos que se fizerem necessários.



§2º No caso de adesivação do material rodante a instalação deverá ocorrer nas condições indicadas pelo Metrofor, com o devido acompanhamento de funcionários previamente designados pela área responsável e no local estabelecido.

Artigo 12º - Os custos de instalação, retirada da mídia e limpeza dos painéis de estação, será de responsabilidade da Autorizada, sob fiscalização da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos.

§ 1º Somente será permitida sua instalação se for aprovada antecipadamente pela Diretoria de Desenvolvimento Estratégico que poderá acrescer até 03 (três) dias úteis ao final do TAU vigente como período necessário para a instalação das peças publicitárias.

§ 2º A empresa contratada pela Autorizada, somente poderá ter acesso às dependências da Companhia após o envio de e-mail com antecedência mínima de 24hs, contendo as informações de horário pretendido para instalação e de todos os dados dos funcionários que realizarão o serviço. A solicitação será analisada pela Diretoria de Desenvolvimento Estratégico, que após autorização da Gerência de Operação, emitirá a autorização formal via e-mail para acesso. O horário permitido para instalação das placas e mídias em geral será de 9hs às 16hs de segunda à sexta. Caso ocorra atraso do profissional que realizará a instalação superior a 30 (trinta) minutos do horário agendado, a instalação será cancelada e deverá ser remarcada novamente através do e-mail da mesma forma realizada anteriormente. Qualquer outra solicitação diferente deverá ser formalizada e será analisada pela Diretoria.

§ 3º É de responsabilidade da Autorizada, a conferência das dimensões no local para a confecção de painéis e adesivos, antes da produção e instalação.

Artigo 13º - Quaisquer acessões e benfeitorias feitas pela Autorizada, quer sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, nas áreas de domínio da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, sempre com aprovação prévia desta, ficarão incorporadas desde a data de sua instalação ao patrimônio, se de interesse da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos. As acessões e benfeitorias não poderão ensejar o pleito de renovação ou prorrogação do TAU.

Artigo 14º - A Autorizada responde pelos danos causados por si e por seus empregados ou prepostos a áreas e equipamentos de propriedade da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, assim como danos causados a seus usuários, empregados ou a terceiros.

Artigo 15º - Cumpre à Autorizada e aos seus empregados ou prepostos:

- I – Acatar as determinações da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos;
- II – Conduzir-se com atenção e urbanidade;
- III – Abster-se da prática de atos atentatórios à segurança.
- IV – Ressarcir a COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS por quaisquer eventuais despesas decorrentes do uso pelo espaço definido no Termo de Autorização de Uso assinado.

Artigo 16º - A autorizada deverá agendar a retirada das peças publicitárias das áreas da Companhia através do email negocios@metrofor.ce.gov.br e esta retirada deverá ser feita em até 03 (três) dias úteis após a finalização do TAU.

Artigo 17º - A Autorizada compromete-se a devolver as áreas, espaços e equipamentos ocupados ao término da data de veiculação especificada no TAU, livres, desembaraçados e em perfeito estado de conservação.

§ 1º Em caso de descumprimento a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos aplicará as penalidades descritas no CAPÍTULO VII.

§ 2º Caso ocorra qualquer dano às áreas e bens desta companhia em decorrência do objeto da TAU, a AUTORIZADA deverá realizar o devido reparo em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento de comunicação, salvo determinação expressa em contrário, de acordo com todas as especificações técnicas que serão fornecidas pela COMPANHIA.

Artigo 18º - É vedado à Autorizada ceder, compartilhar, transferir ou emprestar o Termo de Autorização de Uso em vigência.

Artigo 19º - É expressamente **proibido** à Autorizada e a seus empregados ou prepostos:

- I – A veiculação de mensagens publicitárias que infrinjam a legislação vigente, atentem contra a moral e os bons costumes, possuam temas de cunho religioso, sexual e político partidário, que possam prejudicar o desenvolvimento operacional do sistema metroviário ou a imagem da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos e ou que possam suscitar comportamentos inadequados;
- II – A veiculação de mensagens publicitárias objeto de restrição por parte do Conselho Nacional de Auto-Regulamentação Publicitária – CONAR;
- III – Acesso à área paga das estações sem a devida autorização da Companhia.

Artigo 20º - Deverá ser encaminhado à Companhia o leiaute da mídia ou panfletagem a ser veiculada, assim como o mix de Sampling a ser distribuído, previamente para aprovação da Diretoria de Desenvolvimento Estratégico no mínimo 48 horas antes da veiculação.

§ 1º A veracidade do conteúdo e o conhecimento dos leiautes de que trata este artigo, não implica qualquer responsabilidade da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos.

§ 2º Os produtos e/ou serviços a serem divulgados deverão respeitar as normas de conduta e segurança da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos.

§ 3º No caso de adesivação externa do material rodante qualquer arte à ser veiculada deverá ser submetida previamente à aprovação da Diretoria de Desenvolvimento Estratégico, antes da assinatura do TAU e deverá

seguir as orientações do Regulamento de Mídias. Caso a mídia não seja aprovada por esta Companhia, a solicitação será cancelada.

Artigo 21º - É de responsabilidade da Autorizada manter veiculação de campanha publicitária durante o período do TAU, caso não tenha campanha em vigência por um período superior a 5 (cinco) dias úteis, a mesma deverá veicular campanhas institucionais da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos.

Artigo 22º - Os custos de confecção e instalação para as campanhas institucionais serão da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos (ou do órgão de interesse) e retirados no momento em que houver nova campanha publicitária.

CAPÍTULO VII - DA CASSAÇÃO E PENALIDADES

Artigo 23º - O TAU poderá ser cassado a exclusivo critério da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos caso se verifique o não cumprimento ao presente Regulamento, bem como a qualquer condição estabelecida no TAU, sem eximir-se da aplicação das demais penalidades previstas neste capítulo, sem que caiba à Autorizada qualquer direito à indenização.

Artigo 24º - A não devolução da área ao término da vigência do TAU acarretará:

- I – Notificação ou Advertência, por escrito ou encaminhada por e-mail, citando o objeto da infração e requerer o saneamento;
- II – Persistindo a irregularidade, após 48 horas será encaminhado um comunicado formal através do email negocios@metrofor.ce.gov.br informando as penalidades cabíveis que serão aplicadas proporcionalmente ao período que permanecer ocupando a área após a data prevista para retirada.
- III – Aplicação de multa conforme o QUADRO III (ANEXO VII);
- IV – Cobrança de juros moratórios de 3% (três por cento) ao mês, calculados pro rata tempore desde a data prevista de desocupação até a desocupação efetiva, independentemente do prazo transcorrido;
- V – Cobrança dos honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) em caso de medida judicial.
- VI – Após a retirada do material será encaminhado um boleto via e-mail com o somatório de todos os valores descritos aplicados com base neste artigo.

Artigo 25º - Na hipótese de se verificar inadimplência nos pagamentos devidos, a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos poderá:

- I – Notificar a empresa citando a inadimplência nos pagamentos devidos;

- II – Aplicar multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela em atraso e juros moratórios de 3% (três por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento;
- III – Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, não poderão mais serem pagos no banco, devendo a Autorizada contatar a Companhia e solucionar suas pendências;
- IV – Encaminhar para protesto os títulos não pagos após 30 (trinta) dias da data do vencimento e encaminhamento do processo para as devidas providências do setor jurídico;
- V – Suspender o credenciamento da empresa, e proceder às demais cobranças e procedimentos cabíveis.

Artigo 26º - A Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos não emitirá novo TAU à Autorizada em débito até a comprovação da quitação deste.

Artigo 27º - No caso de descumprimento de qualquer cláusula prevista no Capítulo VI deste regulamento ou do previsto pelo TAU a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos poderá aplicar as seguintes penalidades:

- I – Advertência por escrito, encaminhada por carta ou e-mail, citando o objeto da infração e requerer o saneamento;
- II – Persistindo a irregularidade por 5 (cinco) dias úteis, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor total do TAU;
- III – No caso de reincidência será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total do TAU, sendo esta imediatamente cassada e tendo a Autorizada de desocupar em até 48 horas, o espaço, devolvendo-o desembaraçado e em perfeito estado de conservação.

§ 1º Independente da aplicação das demais penalidades previstas nesse regulamento, a Autorizada poderá ter seu credenciamento suspenso, ficando impedida de requerer novo credenciamento para este fim pelo período de até 02 (dois) anos, no caso de:

- I – Ter dois ou mais TAU's cassados em período inferior a 180 (cento e oitenta) dias;
- II – Verificar inadimplência conforme artigo 25.

§ 2º Nos casos descritos neste artigo, a Autorizada poderá apresentar defesa em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da comunicação da infração.

Artigo 28º - Na hipótese de a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos ser compelida a recorrer a medidas judiciais por descumprimento de qualquer cláusula deste regulamento fica a Autorizada obrigada a arcar com os honorários advocatícios de 20% (vinte por cento).



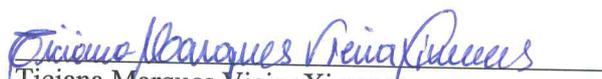
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29º - A critério da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, o presente Regulamento poderá ser modificado e complementado a qualquer tempo, devendo ser publicado no site a partir de sua vigência.

Artigo 30º - O Regulamento de Mídias entrará em vigor na data de sua publicação em jornais de grande circulação, após a aprovação da Diretoria Executiva da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos e ficará disponível para consulta no site (<http://www.metrofor.ce.gov.br/negocios>).

Artigo 31º - Tendo em vista que o TAU consiste em ato administrativo discricionário, unilateral e precário, o foro competente para qualquer demanda embasada neste regulamento é o Foro da Cidade de Fortaleza.

Fortaleza, 11 de julho de 2023


Ticiano Marques Vieira Ximenes
Diretoria de Desenvolvimento Estratégico

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 0XX/20XX

Pelo presente instrumento, a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR, inscrita no CNPJ 02.003.575/0001-93, com sede nesta capital na Rua Senador Jaguaribe, 501, Moura Brasil, por seus representantes abaixo assinados, doravante denominada COMPANHIA DE TRANSPORTES METROPOLITANOS, AUTORIZA o uso de áreas de sua propriedade a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx., inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada AUTORIZADA, para a exploração de espaço comercial de MÍDIAS mediante as condições abaixo, além das estabelecidas no REGULAMENTO GERAL E NO REGULAMENTO DE MÍDIAS.

Área (s) a ser (em) comercializada (s) conforme tabela abaixo:

ESTAÇÃO xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CÓDIGO	DIMENSÃO (metro)	PERÍODO	VALOR MENSAL R\$
xxxxxxx	xx X xx m ²	xx MESES	R\$ xxxxx
VALOR TOTAL MENSAL R\$xxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)			

VALOR TOTAL DA TAU R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

A presente AUTORIZAÇÃO tem validade de xx (xx) MESES a contar da data de assinatura do TAU, podendo ser renovável por igual período. Pelo uso da área nas estações solicitadas, a Autorizada, deverá pagar o valor de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) em parcelas mensais, através de boleto bancário, com vencimento no dia 15 de cada mês, conforme condições estabelecidas nos regulamentos específicos disponibilizados no site www.metrofor.ce.gov.br.

Eventuais solicitações de alteração e rescisão deverão ser feitas com até 07 (sete) dias corridos após assinatura do TAU. O descumprimento desse prazo poderá acarretar a aplicação das multas previstas no Regulamento e seus Anexos.

A presente AUTORIZAÇÃO, por ser precária, poderá ser cassada a qualquer tempo, bastando para tanta comunicação escrita com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas com relação à data de desocupação. O não cumprimento de qualquer dos itens dos regulamentos, ensejará a cassação do presente, sem que assista à Autorizada qualquer direito a indenização.

A AUTORIZADA declara estar ciente das condições estabelecidas no Regulamento para Exploração de áreas de propriedade da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos destinados à realização de ações promocionais, comerciais e de serviços mediante



credenciamento - Regulamento de Negócios e Regulamento Geral, concordando com seu teor e firmando 03 (três) vias da presente AUTORIZAÇÃO.

A autorizada deverá agendar a retirada das peças publicitárias das áreas da Companhia através do email negocios@metrofor.ce.gov.br e esta retirada deverá ser feita em até 03 (três) dias úteis após a finalização do TAU.

As comunicações decorrentes desta AUTORIZAÇÃO serão efetuadas por e-mail (negocios@metrofor.ce.gov.br) ou encaminhadas ao setor de protocolo no seguinte endereço: COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS – METROFOR Rua Senador Jaguaribe, 501 – Moura Brasil, Fortaleza - CE, 60010-010.

Fortaleza, xx de xxxxxxxxx de 20xx.

Plínio Pompeu de Saboya Magalhães Neto
Diretor Presidente

Ticianá Marques Vieira Ximenes
Diretoria de Desenvolvimento Estratégico

Ciente e de acordo

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Testemunhas:



ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO PARA PRODUÇÃO DE PROPAGANDA

PAINÉIS DE ESTAÇÃO

- Painel Clássico
 - ✓ Localizado nos acessos, mezaninos e plataformas das estações.
 - ✓ Dimensão para impressão: 0,80 m x 1,20 m
 - ✓ Impressão digital em vinil adesivo aplicado sobre placa de material tipo PVC branca fosca.

- Painel Mega
 - ✓ Localizado nos acessos, mezaninos e plataformas das estações.
 - ✓ Dimensão para impressão: 1,00 m x 1,50 m
 - ✓ Impressão digital em vinil adesivo aplicado sobre placa de material tipo PVC, branca fosca.

- Painel Super
 - ✓ Localizado nos acessos, mezaninos e plataformas das estações.
 - ✓ Dimensão para impressão: 2,00 m x 1,00 m
 - ✓ Impressão digital em vinil adesivo aplicado sobre placa de material PVC, branca fosca.

- Painel de Gradil
 - ✓ Localizado na plataforma das estações.
 - ✓ Dimensão para impressão: 2,00 m x 0,80 m
 - ✓ Impressão digital em vinil adesivo aplicado sobre placa de material tipo PVC, branca fosca.

- Painel de Escada
 - ✓ Localizado ao longo das escadas das estações.
 - ✓ Dimensão para impressão: 0,40 m x 0,60 m.
 - ✓ Offset com laminação (papel duplex 250 g) ou Impressão digital com laminação (vinil adesivo).
 - ✓ Material: Papel ou Vinil

- Painel tipo AD: painel de dimensão de acordo com o espaço com instalação em perfil de alumínio e lona fixada com arrebite, localizado nos acessos, mezaninos e plataformas das estações. A Companhia poderá autorizar a substituição por instalação de película autoadesiva de fácil remoção



aplicada em proteção, como PVC.

- Painele Duplo
 - ✓ Localizado nas plataformas das estações do VLT Parangaba Mucuripe.
 - ✓ Dimensão para impressão: 0,80 m x 1,20 m - cada face.
 - ✓ Impressão digital em vinil adesivo aplicado sobre placa de material tipo PVC branca fosca.
 - ✓ Instalação em estrutura fixada no piso
- Painele Janela
 - ✓ Localizado nas plataformas das estações do VLT Sobral.
 - ✓ Dimensão para impressão: 1,22 m x 0,35 m - cada face.
 - ✓ Impressão digital em vinil adesivo aplicado sobre placa de material tipo PVC branca fosca.
 - ✓ Instalação em estrutura nas janelas da estação
- Painele Pilar
 - ✓ Localizado ao longo de todas as estações
 - ✓ Dimensão para impressão: conforme o pilar selecionado.
 - ✓ Impressão digital em vinil adesivo aplicado sobre placa de material tipo PVC branca fosca ou em lona sobre perfil de alumínio.
 - ✓ Adesivação não pode ser diretamente na parede do pilar.
- Painele Tipo Mupi: Expositores de publicidade em estrutura fixa, com dimensões padrões de cartazes, protegido por vidro e iluminado internamente, podendo ser usado tecnologia interativa.
 - ✓ Fixado no piso ou parede.
 - ✓ Localizado em espaços de alto fluxo, como próximo aos bloqueios, mezaninos e plataformas.
- Painele Retroiluminado: Painéis com estrutura em alumínio e tecido especial, com publicidade feita em impressão digital de alta resolução, iluminação por módulos de LED.
 - ✓ Localizado em lugares de passagem e alta concentração e fixado na parede, como entradas de estações, mezaninos e plataformas;

MÍDIA ELETRÔNICA

- Tela Digital:
 - ✓ Fixado no piso, parede, pilar, elevador ou teto.

- ✓ Localizado em espaços de alto fluxo, como próximo aos bloqueios, mezaninos e plataformas.
- ✓ Dimensões variadas conforme negociação do Autorizado e da Companhia

TERRENOS PARA MÍDIA EXTERNA

- Outdoor: Anúncio publicitário fixado no solo, construído em estrutura metálica ou de similar resistência, destinado à colocação de cartazes em papel, lona ou outro material, substituíveis.
- Frontlight: Anúncio publicitário fixado no solo, construído em estrutura metálica ou de similar resistência, destinado à colocação de cartazes em papel, lona ou outro material, com iluminação na frente do material impresso, substituíveis periodicamente.
- Backlight: Anúncio publicitário fixado no solo, construído em estrutura metálica ou de similar resistência, destinado à colocação de cartazes em papel, lona ou outro material, com iluminação posicionada atrás do material impresso, substituíveis periodicamente.
- Painel Digital: Anúncio publicitário fixado no solo, construído em estrutura metálica ou de similar resistência.
- Empena: Anúncio publicitário em grande escala fixado em paredes cegas ou laterais de edifícios, construídos em estrutura metálica ou de similar resistência, podendo ser retroiluminados ou digitais.

ESTANDES

- Estande Promocional:
 - ✓ Destinado à promoção (divulgação) de produto/serviços sazonais e ações promocionais pontuais
 - ✓ Área máxima de 2,0 m².
- Estande Promocional com Vendas:
 - ✓ Destinado à venda direta ou por adesão de produtos e serviços, sendo vedada a venda ou comercialização de alimentos.
 - ✓ Área máxima de 4,0 m².

TOTENS

- Totens sinalizadores
 - ✓ Estrutura autoportante, utilizada para a divulgação de localização ou acesso a eventos.
 - ✓ Área máxima projetada de 1,0 m².
- Totens de Mídia
 - ✓ Localizado nos acessos, mezaninos e plataformas das estações.
 - ✓ Área máxima projetada de 1m². (Dimensões a serem definidas e aprovadas pela Companhia).
- Totens com carregadores de celular: Totem em formato pedestal ou tipo painel, com alimentação interna de energia elétrica, afixados em pisos, colunas ou paredes, com base de apoio e banco

carregador com várias opções de tomadas e com pelo menos uma USB. Área de projeção no piso: até 1,0 m². Altura máxima 2,00 m;

SAMPLING OU PANFLETAGEM

- Sampling e/ou panfletagem:
 - ✓ Distribuição de amostras grátis de produtos embalados industrialmente.

ATIVIDADES E PROJETOS ESPECIAIS

- Performance: Apresentações musicais e performances artísticas patrocinadas.
- Lounges: Espaços para experiência da marca (interação com produtos, recharge, wifi)
- Aromatização, iluminação e cenografia especiais para dominações de marca.
- Projetos Digitais com tela touch screen, integração com redes sociais, e-commerce.
- Lixeiras com coleta seletiva e mídias, com estruturas fixas a serem definidas pela Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos.;

COMPOSIÇÕES

- Envelopamento externo total ou parcial;
 - Adesivação interna;
 - Sancas;
 - Painéis nas laterais internas;
- ✓ Instalação de película autoadesiva de fácil remoção na área externa de trens
 - ✓ Material: adesivos de fácil remoção, e para superfície de vidros deverão ser aplicados adesivosperfurados, para garantir 50% de transparência e visibilidade.



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – CÓDIGO BRASILEIRO DE AUTORREGULAMENTAÇÃO PUBLICITÁRIA

(Nome da Proponente), por seu (s) representante (s) legal (is), compromete-se a seguir as **normas fixadas no Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária**, para efeito de exploração comercial de espaços para negócios na COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS, destinados a realização de ações publicitárias.

Fortaleza, de de

Assinatura do(s) representante(s) legal(is)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – EMISSÃO DE NOTA FISCAL

(Nome da Proponente), por seu (s) representante (s) legal (is), compromete-se a emitir **Nota Fiscal** de acordo com a legislação vigente, para todo e qualquer produto comercializado, para efeito de exploração comercial de espaços para negócios destinados à realização de ações promocionais, comerciais e de serviços.

Fortaleza, _____ de _____ de _____.

Assinatura do (s) representante (s) legal (is)



ANEXO V - INDICAÇÃO DE E-MAIL PARA FINS DE CORRESPONDÊNCIA

Eu (Nome do Representante), portador do RG nº xxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxx-xx, representando a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida à Rua XXXXXXXXXXXX, Cidade XXXXXX, Estado XX, CEP xxxxx, declaro para os devidos fins de apresentação à COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, que autorizo o recebimento de cartas, e-mails, convocações, notificações, correspondências, informações, ou seja, toda e qualquer comunicação através do e-mail abaixo relacionado.

NOME/RESPONSÁVEL	ENDEREÇO ELETRÔNICO (EMAIL)	NÚMERO PARA CONTATO

Declaramos ainda inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente que o não recebimento das comunicações emitidas pela Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, em razão de falta de atualização dos dados, falta de capacidade de armazenamento do e-mail, mudança e ou indicação errada do endereço eletrônico é de inteira responsabilidade do declarante.

Toda e qualquer alteração no contrato acima informado é de inteira responsabilidade da declarante.

Colocamo-nos cientes que toda e qualquer alteração de nossas informações, serão realizadas mediante preenchimento de nova declaração, não sendo aceitos alterações via telefone, e-mails, fax ou via correio (mala direta).

Fortaleza, de de .

Assinatura do (s) representante (s) legal (is)

ANEXO VI - FICHA CADASTRAL

INFORMAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL			
DENOMINAÇÃO			
NOME E CPF DOS SÓCIOS			
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (Rua, nº, etc.)			
BAIRRO	CEP	CIDADE	UF
TELEFONE (empresa)	TELEFONE (pessoa física)	E-MAIL	
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	
ATIVIDADE			

Localidade

Assinatura e Carimbo da Empresa



ANEXO VII – QUADRO DE RESCISÃO/ALTERAÇÃO DE TAU

QUADRO I – RESCISÃO DE TAU		
PERÍODO DA SOLICITAÇÃO	TAXA ADMINISTRATIVA	MULTA
Superior a 7 (sete) dias corridos após a assinatura do TAU.	25 Ufirce	20% do valor da parcela do TAU
QUADRO II – ALTERAÇÃO DE TAU		
TIPO DE ALTERAÇÃO	TAXA ADMINISTRATIVA	MULTA
Redução da quantidade de produtos ou do período de veiculação antes ou após o início da vigência.	30 Ufirce	10% do valor da parcela do TAU
Sem alteração de valor antes ou após o início da vigência	25 Ufirce	-
Redução da quantidade de produtos ou do período de veiculação antes ou após o início da vigência, com alteração da localização dos produtos.	25 Ufirce	10% do valor da parcela do TAU + 1 Ufirce a cada troca
Alteração da localização dos painéis ou leiaute após o início da vigência	25 Ufirce	1 Ufirce a cada troca
Aumento da quantidade de produtos ou do período de veiculação antes ou após o início da vigência.	25 Ufirce	-
Deslocamento de período até 10 (dez) dias úteis antes do início da veiculação.	25 Ufirce	-
Deslocamento de período inferior a 10 (dez) dias úteis antes do início da veiculação.	25 Ufirce	10% do valor da parcela do TAU
QUADRO III – NOTIFICAÇÃO OU ADVERTÊNCIA		
No caso de descumprimento de qualquer cláusula prevista no Regulamento de Mídias ou previsto no TAU		50% do valor da parcela do TAU

Nota 1: A Autorizada deverá solicitar alteração ou rescisão do TAU por meio de solicitação formal para o email negocios@metrofor.ce.gov.br

ANEXO VIII – APROVAÇÃO DE PROJETOS

Todas as mídias eletrônicas, painéis, totens ou quaisquer equipamentos que necessitem de projetos de instalações elétricas contidas neste regulamento, deverão seguir as especificações abaixo elencadas para serem submetidas à aprovação prévia da Companhia.

Os documentos deverão ser enviados ao Metrofor, localizada na Rua Senador Jaguaribe, 501, Moura Brasil, CEP 60.010-010, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do TAU, impressos em 2 (duas) vias, devidamente assinadas e protocoladas, aos cuidados da Diretoria de Desenvolvimento Estratégico. Os projetos podem ser impressos no tamanho A3 com escalas legíveis e indicadas em planta.

1. Documentos a serem enviados:

a) Memorial descritivo de todos os materiais a serem utilizados na execução da instalação dos equipamentos e de toda infraestrutura necessária para essa implantação;

b) Projeto Elétrico e de Telecomunicações observando os seguintes critérios:

- Planta de Situação mostrando a posição dos equipamentos na estação, bem como o encaminhamento da alimentação elétrica da unidade, desde o quadro elétrico de distribuição de circuitos até o referido equipamento, eletrodutos (bitola e modo de instalação), identificação do circuito de alimentação da unidade, com indicação de cabos usados em cada alimentação (fase, neutro e terra);
- Todo equipamento deverá ser conectado ao aterramento da estação, garantindo a equipotencialização com os equipamentos já existentes na estação;
- O equipamento a ser instalado deverá possuir um circuito independente para a sua alimentação, estando vedada a utilização de circuitos já existentes. Para isso, deverá ser incorporado ao quadro elétrico um novo disjuntor, exclusivamente para alimentação das mídias eletrônicas;
- Diagrama unifilar do quadro de distribuição de circuitos, mostrando a especificação do disjuntor utilizado e a localização deste;
- O encaminhamento elétrico deverá seguir o padrão já existente na estação, com eletrodutos e fixação conforme padrão existente no local;
- O projeto elétrico deverá atender as seguintes normas: NBR 5410; NBR 60947-2;

NBR 14136; NBR 13248; NBR 13570; NR10 e normas específicas da concessionária local (ENEL);

- Utilizar cabos com bitola mínima #2,5mm², respeitando a limitação de corrente de acordo com a NBR 5410;
- Apresentar ART de projeto elétrico e de execução da obra elétrica;
- Considerar tubulação de alumínio para tubulação exposta e PVC para tubulação enterrada, com bitola mínima 3/4", respeitando ocupação máxima conforme norma correspondente;
- Todo o material utilizado na instalação elétrica deverá ter certificação do INMETRO;
- É vedado o uso de fio sólido.

d) Projeto detalhado do tipo de fixação do equipamento;

e) Projeto de comunicação visual e layout que será analisado e aprovado pela Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos de acordo com a localização do espaço disponibilizado;

f) Mídia digital editável;

g) Responsabilidade Técnica emitida pelo órgão responsável, CREA ou CAU com as assinaturas do autor do projeto;

h) Planta baixa, se houver demolição e construção, indicando se haverá demolição ou construção; legenda com a especificação da alvenaria ao ser construído (indicamos utilizar a escala 1/25 nos desenhos); Plantas, cortes e elevações em escala compreensível; Detalhes construtivos e de montagem em escala 1;50 e 1;20; ou qualquer outros detalhes construtivos, se necessário para compreensão do projeto;

i) os equipamentos obrigatoriamente deverão ser instalados no local e/ou posição estipulados no Termo de Autorização de Uso para não comprometer a segurança dos usuários do sistema, assim como a operação do metrô e funcionamento da estação.

j) Cronograma de implantação:

- Descrição do plano de implantação dos equipamentos com cronograma de instalação. A Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos designará algum representante para fiscalizar e acompanhar.

ANEXO IX– MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL SOLICITADO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL

(Nome da Proponente), por seu (s) representante (s) legal (is), **declara ter conhecimento da região onde serão instalados os equipamentos nas áreas disponibilizadas** pela Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos e ter conhecimento de todas as informações e condições locais que possam influir direta ou indiretamente na sua execução, assim como, declara estar de acordo com todas as condições estabelecidas no Regulamento de Mídias e seus anexos.

Fortaleza, _____ de _____ de _____.

Assinatura do (s) representante (s) legal (is)

